



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 530/2015

**EMENTA:** Autorização de contratação por tempo determinado e das demais providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, um Analista de Tecnologia da Informação, com vencimentos iniciais e atribuições do mesmo cargo do anexo da Lei Ordinária Nº 520/2014.

**Parágrafo único.** As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 02 de março de 2015.

  
**ROBERTO FORTUNATO FIORIN**  
Prefeito Municipal

O presente Ato foi afixado nesta  
Prefeitura Municipal de  
Alfredo Chaves  
Em: 02/03/2015  
  
Edilézia Eduardo dos Santos Alves  
Secretária Municipal de Administração Interina  
Dec. nº 0512-P/2015